



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 232/97

Autoriza a venda de lotes e dá outras providências.


Artigo 1º- Ficam autorizados os proprietários de lotes doados por esta Prefeitura, que até o momento, não conseguiram edificar suas casas, a vendê-los, bem como todos os proprietários de casas já construídas, no mesmo loteamento.

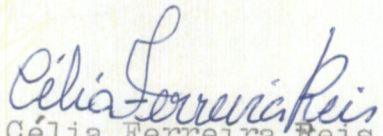
Parágrafo Único- Os lotes e casas referidos no caput deste artigo, são aqueles listados na Lei nº 101/92.

Artigo 2º- É defeso à Prefeitura promover doação à proprietário que já tenha sido beneficiado uma vez, mesmo que não possua no momento uma propriedade, inclusive o cônjuge.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 22 de setembro de 1997.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal


Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. Administ. II